

Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Realização de Exame Admissional dos Servidores

Comissionados mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da contratação para serviços de exame admissional dos seguintes servidores: Silvana Figueiredo Fernandes, Lucas Mendes da Silva Queiroz, Poliana Priscila Peres Silva, Luiz Felipe Coimbra, Juliana de Cassia Vitro, Mayra Santos Sousa, André Carlos Dutra Ribeiro, Renata Clara Santos Silva Santos, ambos exerceram cargo comissionado, como forma de integrar o processo de contratação da Câmara Municipal de Aporé/GO, para o ano de 2025.

CONSIDERANDO QUE:

- É necessária a contratação dos seguintes servidores para exercerem cargo comissionado, com intuito de dar continuidade dos serviços do Poder Legislativo Municipal quanto a transição da antiga para a nova Mesa Diretora para o exercício do ano de 2025;
- 2. É a única proposta apresentada é da empresa: PAULA DIAS CALDAS, inscrita no CNPJ nº 17.371.321/0001-03, com endereço na Rua Isaias Candido Barbosa nº 745, Bairro Centro, Cassilândia/MS, CEP: 79.540-000, prestadora deste serviço Médico com especialidade trabalhista, para realização de exame admissional;
- 3. A possível contratada apresentou proposta no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por servidor, chegando ao valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo pagos através de empenho e liquidação de nota fiscal, emitida pela contratada após a realização do serviço.
- 4. O Serviço é de caráter único, para o exercício de 2025;
- 5. O pagamento será realizado através de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado.
- 6. O valor estimado da contratação esta de acordo com o Aviso de Dispensa nº 017/2025;
- 7. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.
 - 7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

"Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 12.343 de 30/12/2024, artigo 1º... Anexo... "Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)".



Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br aporecamara@gmail.com

8. O que torna possível a dispensa de licitação justificada, por ser inviável o processo de licitação, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando ser a única proposta apresentada de Médico com especialidade trabalhista, para realização de exame admissional dos servidores da Câmara Municipal de Aporé para o exercício do ano de 2025, motivo pelo qual, formalizo o presente, mediante a declaração da dispensa de licitação, por ser inviável a licitação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 21 de Janeiro de 2025.

Silvana Figueiredo Fernandes Procuradora Jurídica OAB/GO 48.564